



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

PROJETO DE LEI Nº 25
DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Diego de Melo Oliveira
Presidente da Câmara
de Cedro de São João

APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REPROVADO	<input type="checkbox"/>
ARQUIVADO	<input type="checkbox"/>
Em 26 / 10 / 2023	

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Cedro de São João, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

Layana Soares da Costa, Prefeita Municipal de Cedro de São João, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Cedro de São João para o Exercício Financeiro de 2024, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o PCA – Plano de Contratação Anual, estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022, do Plano Plurianual de Ações – 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. (compreende a proteção dos direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal)

CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de reais), assim divididos:

I – Orçamento Fiscal: R\$49.575.196,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e cento e noventa e seis reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$19.424.804,00 (dezenove milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos e quatro reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		VALOR R\$
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$1.434.900,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$580.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	R\$200.500,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

1400	RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$0,00
1500	RECEITA INDUSTRIAL	R\$0,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	RS1.110,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS72.316.066,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS3.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		RS74.535.576,00
RECEITAS DE CAPITAL		VALOR RS
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		R\$0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		RS4.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		RS405.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		R\$0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		RS409.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		RS74.944.576,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – RENÚNCIA		R\$0,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA – DESCONTOS CONCEDIDOS		R\$0,00
(-) DEDUÇÃO DE RESTITUIÇÃO		-RS30.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		-RS5.914.576,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES		-RS5.944.576,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)		RS69.000.000,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.3º - As despesas serão fixadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	VALOR RS
PODER LEGISLATIVO	RS2.910.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	RS46.665.196,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RS14.551.193,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	RS4.873.611,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	RS69.000.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 – LEGISLATIVA	R\$2.910.000,00
02 – JUDICIARIA	R\$1.321.800,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$4.975.420,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$4.873.611,00
10 – SAÚDE	R\$14.551.193,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$16.789.455,00
13 – CULTURA	R\$4.354.878,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	R\$0,00
15 – URBANISMO	R\$15.072.573,00
17 – SANEAMENTO	R\$103.300,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$142.400,00
20 - AGRICULTURA	R\$2.511.770,00
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	R\$243.100,00
26 – TRANSPORTE	R\$293.600,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$466.900,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$380.000,00
99 - RESERVA	R\$10.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$69.000.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	VALOR R\$
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$25.717.600,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$28.005.917,00
DESPESAS DE CAPITAL	VALOR R\$
INVESTIMENTOS	R\$14.886.383,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$380.100,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR RS
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$10.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	RS\$69.000.000,00

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art.4 – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

SEÇÃO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único: O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Art.7º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º – As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2024, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art.9º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art.4º desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

Art.10º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.11º – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2024 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2021 – 9º edição (pág.145 a 152), Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23/02/2021, Portaria nº 710, de 25/02/2021, Portaria nº 925, de 08/07/2021, Portaria 1.445, de 14/06/2022, Portaria 5.810, de 29/06/2022 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art.12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art.13º - Revogam-se as disposições em contrário.